

## CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUITETURA NORMATIVA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL E A REDE DE GESTORES EM ECONOMIA SOLIDÁRIA

Caio Luis Chiariello<sup>1</sup>

### Resumo

Nos últimos anos verificou-se uma menor incidência de políticas públicas no âmbito Federal direcionadas para a Economia Solidária. Neste contexto, se faz necessária uma maior contribuição de instâncias subnacionais na elaboração e execução das políticas públicas, inserindo em sua agenda governamental o suporte aos empreendimentos solidários e suas atividades produtivas. A atuação dos níveis subnacionais se mostra essencial para proposição e perenidade de atividades produtivas voltadas para geração de trabalho e renda em modalidades associativas. O foco deste estudo é analisar o protagonismo das ações municipais na recepção das demandas da Economia Solidária. O recorte metodológico está direcionado para o levantamento do rol de dispositivos normativos das prefeituras, composta por atores ligados a políticas públicas específicas para a Economia Solidária. Dentre os objetivos do estudo estão o levantamento da inserção na legislação municipal de marcos normativos direcionados para o suporte e proposição de políticas públicas voltadas para a Economia Solidária.

**Palavras-Chave:** redes, nível municipal, normatização

## SOLIDARITY ECONOMY MANAGERS NETWORK AND MUNICIPAL LEGAL FRAMEWORKS: THE SOLIDARITY ECONOMY INSTITUTIONALIZATION

### Abstract

In recent Years, a lower incidence of public policies in the Federal level directed to Solidarity Economy was verified. In this scenario, was necessary a greater contribution from subnational instances, as states and municipalities, in elaboration and execution of public policies, including support for solidarity enterprises and their productive activities in their governmental agenda. The performance of the subnational levels is essential for productive activities support, aimed at generating work and income in associative modalities. This paper focus is the analysis of municipal protagonism in actions regarding the reception of solidarity economy demands. The methodological outline is directed towards the survey of normative devices of the cities, linked to Solidarity Economy Managers Network. Among the objectives of the study are the survey of the insertion in the municipal legislation of normative landmarks directed to the support and proposition of public policies directed to the solidarity economy.

**Key Words:** network; municipal level; regulatory norms.

## INTRODUÇÃO

A análise das políticas públicas direcionadas para empreendimentos de ES, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, nos permite questionar em que medida se verifica um esforço por parte do Estado em promover ações que transformem positivamente a realidade destes empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades produtivas,

---

<sup>1</sup> Professor Adjunto da UFGD. caiochiariello@ufgd.edu.br

comercialização, geração de trabalho e renda e sua consolidação, afinal “não se trata de compreender a Economia Solidária como políticas contingenciais e compensatórias de enfrentamento a momentos de aguçamento das crises do capital, pois ela representa um projeto que coloca em questão o modelo de desenvolvimento hegemônico e aponta para a necessidade de construção de um novo projeto societal” (FARIA & SANCHES, 2011, p.421).

Ora, se em Harvey (2005) o Estado é partícipe do tensionamento resultante da hegemônica do capital, se apresentando como árbitro na divisão das frações do excedente econômico entre as classes sociais, esboçando a correlação de forças entre estas classes, temos que o Estado não é um ente passivo, mas ativo na manifestação de sua inclinação para determinado projeto político.

No caso típico brasileiro, Oliveira (1998) já vaticinou que temos um Estado mínimo para o trabalhador e máximo para o capital, e mais recentemente a apropriação privada do fundo público para remunerar as elites rentistas, que são as mesmas elites do atraso. Neste quadro, políticas públicas para uma ES seriam refratárias da orientação do Estado para reprodução e acumulação de capital.

O registro das políticas públicas para a Economia Solidária remonta a meados da década de 1990, quando se assistiu à formação de empreendimentos solidários por trabalhadores à margem do emprego formal, desalentados e desocupados em geral. Neste período também se verificou a mobilização de governos estaduais e municipais para apoiar as iniciativas de ES, como por exemplo nas prefeituras de São Paulo e Porto Alegre, e com a criação de secretarias e coordenadorias de ES, atuantes junto a empreendimentos e trabalhadores para reverter o quadro de desemprego (EID, 2004; DAGNINO, 2019).

A partir dos anos 2000, diversos atores passaram a promover um intenso debate sobre a inclusão da Economia Solidária na agenda governamental nas esferas Federal, estadual e municipal, dentre elas o Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES, a Rede Brasileira de Socioeconomia Solidária (RBSES); Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas em Autogestão (ANTEAG); Instituto Brasileiro de Análises Sócio-Econômicas (Ibase); Cáritas Brasileira; Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS)/Central Única dos Trabalhadores (CUT); Unitrabalho; Rede Brasileira de Gestores de Políticas Públicas da Economia Solidária (NAGEN & JESUS, 2013).

Outra forma de direcionar recursos públicos para iniciativas solidárias foi acionar as Universidades Públicas por meio das ações das diversas Incubadoras Universitárias tecnológicas de empreendimentos solidários e de cooperativas populares, aproveitando o

engajamento e a larga expertise de docentes, discentes e técnicos na pesquisa e extensão universitária junto a experiências coletivas diversas. (MORAIS & BACIC, 2019).

No plano nacional, em 2003 foi criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, para a formulação e a implementação de políticas públicas de apoio à Economia Solidária. A SENAES atuou sob a perspectiva da transversalidade e direcionando recursos e ações para o desenvolvimento dos empreendimentos solidários (FARIA & SANCHES; SCHIONET, 2011).

Contudo, em 2019 a SENAES foi extinta, abrindo uma lacuna institucional para a orquestração das políticas públicas. Paralelamente ao desmonte paulatino da estrutura Federal de apoio a Economia Solidária, a atuação em nível subnacional passou a ser acionada na tentativa de manter o suporte de políticas públicas para as atividades dos empreendimentos de Economia Solidária (CHIARIELLO et al, 2021).

Se verificou uma maior incidência das políticas públicas de economia solidária voltadas a uma concepção sobre a construção de estratégias de outra dinâmica econômica, baseada no fortalecimento de circuitos socioprodutivos locais e mesmo de ecossistemas empreendedores fundamentados no associativismo e integrados ao tecido das relações sociais, políticas e culturais de um determinado território (MORAIS & BACIC, 2020).

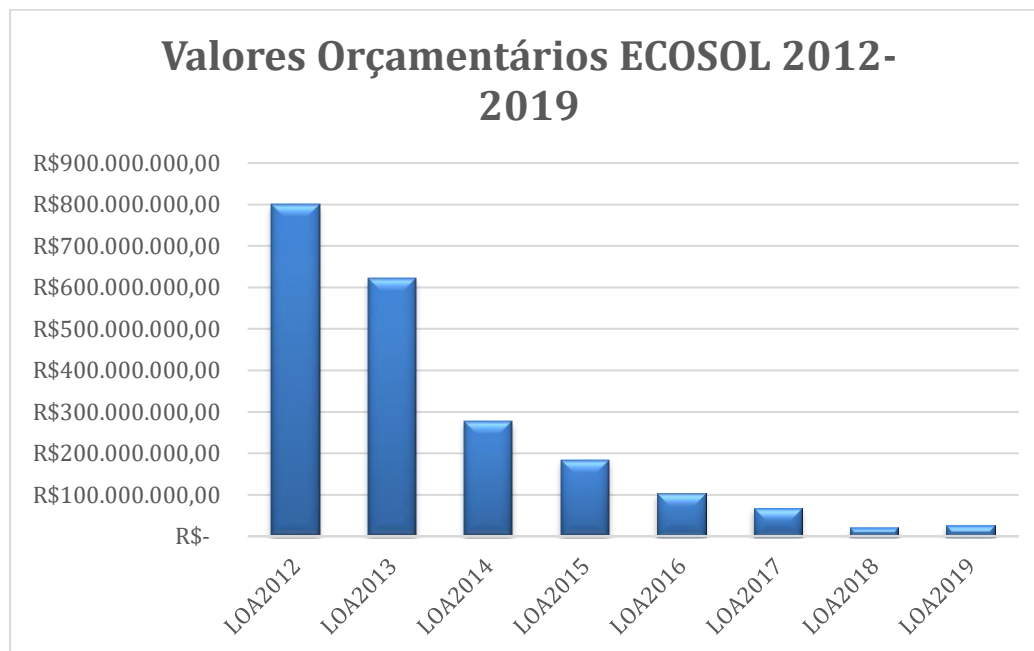
Conforme apontam Silva, Morais e Santos (2021, p.12), “Com a descontinuidade das ações no plano federal, resta então saber como ficou a situação das políticas em curso nas demais esferas federativas. A inexistência de um programa nacional certamente enfraquece a capacidade de estados e municípios em desenvolver programas próprios, sobretudo em função da restrição de autonomia orçamentária que eles enfrentam.

Entretanto, dada a heterogeneidade que configura o escopo da economia solidária, há a possibilidade de que o tema se mantenha nas agendas de alguns entes de forma específica ou mesmo pontual. Os autores também mencionam a capacidade de resiliência da Economia Solidária diante da retirada do suporte Federal para suas atividades, ensejando outros arranjos para acesso a políticas públicas em nível subnacional.

Este revés para a Economia Solidária, no que tange às políticas públicas em âmbito Federal direcionados para os empreendimentos solidários, seus trabalhadores e trabalhadores pode ser encontrado em Chiariello (2020), que aponta a redução drástica dos aportes orçamentários para a consecução de ações voltadas para a Economia Solidária. Houve um verdadeiro abandono

por parte da esfera Federal das ações de suporte e incentivo ao desenvolvimento dos empreendimentos solidários. Se entre 2003 e 2012 houve crescimento no aporte orçamentário para as ações de Economia Solidária, desde 2013 os valores apresentaram queda ano a ano, chegando a patamares irrisórios entre 2018 e 2019, como pode ser visualizado na figura abaixo.

Figura1 – Orçamento federal para a Economia Solidária



Fonte: Chiariello (2020)

Elaborado pelo autor

Para além do decréscimo no aporte orçamentário para a Economia Solidária, também houve o atrofiamento institucional de estruturas de governo voltadas para o fomento das atividades da Economia Solidária, culminando com a extinção da SENAES em 2019, após sua desidratação a partir de 2016 (CHIARIELLO et al, 2021).

Sendo assim, a partir deste esvaziamento das ações do Executivo Federal para a Economia Solidária, concomitante ao crescente nível de desemprego e informalidade presentes no universo recente do trabalho no Brasil, as ações para a Economia Solidária acabaram tendo de ser capitaneada pelos níveis subnacionais, como estados e municípios, que tiveram de assumir um maior protagonismo na condução de políticas públicas para a Economia Solidária, encampando-as em suas agendas governamentais.

Outrossim, a ampliação das atividades de Economia Solidária está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS - da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os ODS 1, 2, 8, 10, 11, 13 e 16. O objetivo deste artigo reside na investigação

de como se tem operacionalizado esta transição do protagonismo da esfera federal para os níveis subnacionais, em especial os municípios, dentre os quais aqueles que compõem a Rede de Gestores de Economia Solidária, focando nos arranjos institucionais e marcos jurídico-normativos para a recepção da Economia Solidária nas agendas municipais.

### **A Rede de Gestores de Economia Solidária e o marco institucional nos municípios**

No plano institucional e de redes relacionais em âmbito sub-nacional, em 2011 foi criada a Rede de Gestores de Economia Solidária. A Rede representa uma articulação de gestores de políticas de economia solidária de Prefeituras e Governos Estaduais, e objetiva o intercâmbio, interlocução, interação, sistematização, proposição de políticas públicas governamentais e realização de projetos comuns para o fomento e desenvolvimento da economia solidária.

A Rede tem representatividade junto ao Conselho Nacional de Economia Solidária; Frente Nacional de Prefeitos; Fórum Brasileiro de Economia Solidária – FBES; Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares – PRONINC; Centro de Formação de Economia Solidária e a Comissão Gestora Nacional – SIES.

O que se coloca é justamente se em um contexto recente de abandono por parte do Poder Executivo do fomento as ações para a Economia Solidária, as administrações municipais vinculadas a Rede de Gestores em Economia Solidária conseguem apresentar boas práticas em políticas públicas para dar suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas dos empreendimentos solidários.

Embora a presença do Executivo Federal tenha se retraído no período recente, houve o esforço ao longo de muitos anos para a constituição de um marco normativo em âmbito nacional para regulação da Economia Solidária. A promulgação de Leis, Decretos e Portarias que contemplam a Economia Solidária que representam um anteparo para as disposições legais elaboradas na esfera estadual e municipal. Segue quadro sinóptico com relevantes dispositivos legais na esfera Federal direcionados para a Economia Solidária:

Quadro 1 - Marco Jurídico Federal sobre a Economia Solidária no Brasil

Decreto nº 4.764, de 24 de junho de 2003: institui a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES

Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005: regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Em seu Artigo 50 reconhece a possibilidade de recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão.

Portaria nº. 30, de 20 de março de 2006: Institui o Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) com a finalidade de identificação e registro de informações de Empreendimentos Econômicos Solidários (ESSs) e de Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à ES no Brasil

Decreto nº 7.357/2010, de 17 de novembro de 2011: regulamentação do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas: Decreto que institucionaliza e regulamenta o PRONINC, está em tramitação na Casa Civil.

Decreto nº 7.358/2010, de 17 de novembro de 2011: institui o Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário: Decreto que cria, regulamenta e define os critérios de certificação do Sistema Brasileiro de Comércio Justo e Solidário.

Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 -Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP

Aprovação pelo Senado em 11/12/2019 do Projeto de Lei da Câmara ([PLC 137/2017](#)) que cria a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes)

Elaborado pelo autor

A partir da legislação Federal, e as legislações municipais, a Rede de Gestores de Economia Solidária aponta para a elaboração e implantação de políticas públicas para a Economia Solidária, voltadas para o quesito institucionalização, objeto deste estudo, dentre os quais podemos destacar, segundo SENAES (2013):

- Contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna;
- Contribuir para a construção e implementação de Planos de Economia Solidária nas três esferas de Governo;
- Contribuir para o processo de cadastro e registro dos empreendimentos de economia solidária no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL;
- Promover a integração e a inter-setorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia popular solidária nos e entre os entes federados do Estado;

- Fortalecer e estimular a organização e participação social e política dos trabalhadores da economia popular solidária.
- Instituir Marco legal e regulatório adequado ao setor;
- Elaborar Plano Nacional, Estaduais e Municipais de Economia Solidária;

Ainda no campo das relações intra e inter institucionais, em SENAES (2013), a Rede elenca algumas estratégias prioritárias para a concepção, implantação, consolidação e sustentabilidade da política pública de economia solidária nos Municípios e Estados e na relação com o Governo Federal, tais como:

- Apoiar a implantação de sistemas públicos integrados entre os entes da federação de gestão das políticas, em especial à de trabalho, emprego e renda e desenvolvimento social, fortalecendo e integrando a economia solidária;
- Manutenção do Sistema de Informação sobre a ECOSOL;
- Avançar na criação de Marcos Legal (Municípios, Estados e Governo Federal) com vistas à institucionalização da Política Pública de Economia Solidária e o seu reconhecimento, e de fundos de financiamento;
- Formação de servidores, gestores e organizações sociais em Economia Solidária;
- Criação e/ou fortalecimento de órgãos de fomento à de economia solidária na estrutura administrativa governamental;
- Avançar na institucionalização, com controle social, integração disponibilização de instrumentos e equipamentos apropriados para os empreendimentos econômicos solidários;
- Fomentar a criação de redes de cooperação e cadeias produtivas solidárias e apoiar a organização social e política dos atores e autores da Economia Solidária;
- Difundir conhecimentos sobre as políticas públicas existentes, para sensibilizar as gestões públicas a criar setores municipais e estaduais que assessorem e colaborem com as iniciativas dos empreendimentos produtivos;
- Buscar a organicidade da Política Pública da Economia Solidária através da criação do sistema de economia solidária no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- Garantir a articulação entre as políticas públicas (educação, meio ambiente, assistência social, cultura, trabalho, saúde, renda, entre outras) para evitar a sobreposição de ações, considerando

a sustentabilidade como novo paradigma, em sua capacidade de assegurar direitos básicos de cidadania.

Especialmente no que toca a articulação de mecanismos de políticas públicas direcionadas para as demandas da Economia Solidária, a Rede de Gestores aponta as seguintes ferramentas:

- Formação social e política, bem como educação básica e capacitação técnico/profissional;
- Assistência técnica para a constituição dos empreendimentos populares solidários e sua articulação de redes e cadeias produtivas curtas, visando o desenvolvimento local e territorial;
- Desenvolvimento de tecnologias sociais aplicadas e ampliação do seu acesso;
- Fundos públicos voltados para o financiamento de ações dos empreendimentos;
- Linhas de crédito específicas;
- Investimento social para desenvolvimento dos territórios, inclusive infra-estrutura e logística;
- Constituição e organização da demanda planejada, por meio de compras públicas e comércio justo, bem como da oferta, com atenção a gestão da cadeia de suprimentos e infra-estrutura operacional;
- Marco legal e regulatório pertinente ao setor;
- Plano Nacional, Estaduais e Municipais de Economia Solidária;

Neste diapasão, diversas gestões municipais participantes da Rede de Gestores de Economia Solidária elaboram e executam políticas públicas para Economia Solidária pari passo a presença Federal e estadual, em alguns casos mais recentemente, em outros casos com mais de uma década de implementação. Experiências emblemáticas de inserção da Economia Solidária no marco jurídico-normativo em âmbito municipal podem ser apresentado sumariamente no quadro abaixo:

Quadro 2. Municípios participantes da Rede de Gestores de Economia Solidária e legislação

|                   |   |
|-------------------|---|
| Diamantina - MG   | - Lei nº 3-917, de 16 de março de 2016.<br>Dispõe sobre a Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no Município de Diamantina, e dá outras providências. |
| Belo Horizonte-MG | - Lei nº 10.152, de 24 de março de 2001.<br>Dispõe sobre a política municipal de fomento à economia Popular solidária, cria o conselho municipal de economia Popular solidária e  |



|                         |  |
|-------------------------|--|
|                         | o fundo municipal de economia Popular solidária no município de belo horizonte, e dá Outras providências.  |
| Conselheiro Lafaiete-MG | - Lei nº 4.770, de 18 de novembro de 2005.<br>Autoriza o executivo municipal a instituir o programa de economia solidária, tendo por objetivo potencializar o desenvolvimento de atividades de grupos organizados e de baixa renda, de forma a integrá-los no mercado formal e tornar suas atividades auto-sustentáveis  |
| Contagem-MG             | - Lei nº 4.025, de 18 de julho de 2006.<br>Cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da política municipal de fomento à economia popular e solidária. Ficam criadas diretrizes, princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, que se integram às estratégias gerais de desenvolvimento e aos investimentos sociais, com a finalidade de implantar a política de fomento à economia popular e solidária |
| Montes Claros-MG        | - Lei nº 3997, de 16 de julho de 2.008.<br>Dispõe sobre a política municipal de fomento à economia Popular solidária, cria o conselho municipal de economia Popular solidária e o fundo municipal de economia popular Solidária no município de Montes Claros, e dá outras providências.   |
| Teófilo Otoni-MG        | - Lei nº 5717 de 2017.<br>Institui no Município de Teófilo Otoni o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária, com a finalidade de elaborar e implementar o Programa de Apoio à Economia Solidária e ao cooperativismo popular e de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de atividades produtivas organizadas de forma autogestionária, coletiva e cooperativa.   |
| Varginha-MG             | - Lei nº 3.698 de 2002.<br>Institui o Programa "Incubadora de Cooperativas", no município de Varginha e dá outras providências.  |
| Guaçu-ES                | - Lei nº 3879, de 13 de março de 2012.<br>Institui no município de Guaçu, a política municipal de fomento à economia solidária, cria o conselho municipal de economia solidária, o fundo municipal de economia solidária e institui o selo de economia solidária.  |
| Cariacica-ES            | - Lei n.º 5.079/2013.<br>Institui a Política Cariaciquense de Desenvolvimento e Fomento à Economia Solidária – PCDFES, garantindo a participação da sociedade civil organizada e assegurando o direito ao trabalho associativo e solidário.  |

|                |  |
|----------------|--|
| Araraquara-SP  | <p>- Lei nº 9.143, de 30 de novembro de 2017.<br/>institui o plano municipal de economia criativa e solidária.</p> <p>- Lei nº 10.639, de 23 de novembro de 2022.<br/>Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de Economia Solidária e Criativa, para o período compreendido entre os anos de 2022 e 2025, e dá outras providências.</p>   |
| Campinas-SP    | <p>- Lei nº 10.039 de 09 de abril de 1999.<br/>Cria o programa de cooperativas de desempregados no município de campinas. O programa de cooperativas de desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.</p>   |
| Ubatuba-SP     | <p>- Lei nº 3781/14.<br/>Dispõe sobre a criação do conselho municipal de economia solidária e dá outras providências</p>   |
| Guaruhos-SP    | <p>- Lei nº 6.619, de 28 de dezembro de 2009.<br/>Institui o programa de geração de trabalho e renda, cria o conselho municipal de geração de trabalho, renda e economia solidária. O Pró-Renda terá por diretriz criar, manter ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda através de empreendimentos autogestionados, de forma coletiva e participativa pelos próprios trabalhadores produtores.</p>         |
| Rio Claro-SP   | <p>Lei nº 4038 de 08 de março de 2010. Dispõe sobre a política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento local e a economia solidária. Institui o Programa Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e à Economia Solidária, estabelecendo as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição da Política Municipal de Fomento e Apoio ao Desenvolvimento Local e a Economia Solidária.</p> |
| Hortolandia-SP | <p>- Lei 1236/2003.<br/>Institui o Projeto de Economia Solidária - PES, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento de atividades econômicas por grupos organizados de baixa renda</p>   |
| Carapicuíba-SP | <p>- Lei Nº2. 992, de 27 de Abril de 2010.<br/>Institui o Fundo Municipal de Economia Solidária do Município de Carapicuíba, e dá outras providências. O Fundo tem a função de captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos</p>   |

|                          |  |
|--------------------------|--|
|                          | recursos, com o objetivo de proporcionar os meios necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários e/ou populares   |
| Osasco-SP                | <p>-Lei nº 3978, de 27 de dezembro de 2005.</p> <p>Institui programa Osasco solidária, estabelece princípios fundamentais e objetivos da política de fomento à economia popular e solidária do município de Osasco, e dá outras providências.</p> <p>- Decreto nº 9822, de 04 de outubro de 2007.</p> <p>Institui o comitê gestor do centro público de economia popular e solidária e incubadora de empreendimentos populares solidários.</p> <p>-Decreto nº 9823, de 04 de outubro de 2007.</p> <p>Cria a incubadora pública de empreendimentos populares e solidários.</p> <p>- Decreto nº 9821, de 04 de outubro de 2007.</p> <p>Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário aos beneficiários do programa Osasco solidária.</p> |
| São Paulo-SP             | <p>- Lei 14.731, de 20 de maio de 2008.</p> <p>Institui a Feira Municipal de Economia Solidária ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras ECOSOL Regionais, no Município de São Paulo e dá outras providências;</p> <p>- Decreto nº 56.884, de 21 de março de 2016.</p> <p>Institui o centro público de economia solidária e direitos humanos e a incubadora pública de empreendimentos econômicos solidários;</p> <p><b>- Lei Nº 17.587, de 26 de julho de 2021.</b></p> <p><i>Cria a Lei Paul Singer – Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária, bem como a Política, o Sistema e o Conselho Municipal de Economia Solidária.</i></p>   |
| São José do Rio Preto-SP | <p>- Lei 9167/2003.</p> <p>Autoriza o município a firmar convênios com cooperativas populares autogestionárias de São José do Rio Preto.</p>   |
| Lins-SP                  | <p>- Lei nº 4.987, de 17 de setembro de 2007.</p> <p>Implanta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID).</p>   |
| Itapira-SP               | <p>- LEI nº 4.198, de 19 de dezembro de 2007.</p> <p>Implanta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Itapira (PID).</p>  |
| Santo André-SP           | <p>- Lei nº 9058/2008</p>  |

|                       |   |
|-----------------------|---|
|                       | Institui o “Programa Economia Solidária”, estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Trabalho e Economia Solidária no Município e dá outras providências.  |
| São Carlos-SP         | - Lei nº 15.196 de 26 de fevereiro de 2010.<br>Dispõe sobre o programa de fomento à economia solidária e dá outras providências. O Programa tem como objetivo implantar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, contribuindo na integração das estratégias gerais de desenvolvimento sustentável.   |
| Rio de Janeiro-RJ     | Lei nº 5.315, de 17 de novembro de 2008.<br>Cria o conselho estadual de economia solidária do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;<br>Decreto nº 38.218 de 18 de dezembro de 2013.<br>Regulamenta o conselho municipal de economia solidária  |
| Petrópolis-RJ         | - Lei n.º 7.507/17.<br>Institui o Conselho Municipal de Economia Solidária  |
| Balneário Camboriú-SC | - Lei nº 3939, de 20 de junho de 2016.<br>Institui a política de fomento à economia solidária no município.   |
| Itajai-SC             | - Lei nº 5.245 de 12 de março de 2009.<br>Institui a Política de Fomento à Economia Solidária e dá outras providências. Os objetivos são promover a Economia Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas.   |
| Blumenal-SC           | - Lei nº 3939, de 20 de junho de 2016.<br>Institui a Política de Fomento à Economia Solidária no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.<br>- Decreto nº 10.300, de 13 de março de 2014.<br>Institui o comitê gestor do projeto ações integradas de economia solidária para o desenvolvimento local.   |
| Paiçandu-PR           | - Lei nº 2486/2015<br>Dispõe sobre o plano de ação e investimento do município de Paiçandu e da outras providencias.  |
| Foz do Iguaçu-PR      | - Lei nº 3585 de 17 de setembro de 2009.<br>Dispõe sobre a criação do fundo municipal de desenvolvimento da economia popular e solidária, com a finalidade de promover os micros empreendimentos, formais ou informais, as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário e iniciativas de geração de trabalho e renda, na perspectiva da inclusão social. |
| Londrina-PR           | - Lei no 10.523, de 28 de agosto de 2008.   |

|                         |   |
|-------------------------|---|
|                         | <p>Institui o Programa Municipal de Economia Solidária com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade.</p>  |
| São José dos Pinhais-PR | <p>- Lei nº 1.591, de 19 de agosto de 2010.</p> <p>Institui no Município de São José dos Pinhais, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária, o Fundo Municipal de Economia Solidária e institui o Selo de Economia Solidária.</p>   |
| Curitiba-PR             | <p>- Lei nº 14.786 de 23 de fevereiro de 2016.</p> <p>Institui a política de fomento à economia popular solidária e cria o conselho municipal de economia popular solidária. A Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária será realizada através de programas específicos, projetos, parcerias com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), convênios e todas as demais formas legalmente admitidas.</p>  |
| Novo Hamburgo-RS        | <p>- Lei municipal nº 2.246/2010, de 29 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a política municipal de fomento à economia solidária.</p>   |
| Cachoeirinha-RS         | <p>- Lei 3.065, de 09 de setembro de 2009.</p> <p>Redefine o Fundo Municipal de Geração de Trabalho e Renda de Cachoeirinha.</p>  |
| Porto Alegre-RS         | <p>- Decreto 41.062, de 21 de Setembro de 2001.</p> <p>Institui o Programa de Economia Popular Solidária – ECOPOPSOL, que tem por objetivo criar, manter ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendimentos autogestionados, de forma coletiva e participativa, pelos próprios trabalhadores produtores, permitindo o incentivo ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, proporcionando uma distribuição mais justa e equitativa da renda e estimulando relações sociais de produção e consumo baseados na cooperação, na solidariedade e na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente.</p> <p>- Lei 6000 de 28 de abril de 2003.</p> <p>Implanta o programa municipal de incubadoras de economia solidária.</p> |
| Caxias do Sul-RS        | <p>- Lei 6000/93.</p> <p>Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incubadora de Economia Solidária e pequenos empreendimentos.</p>  |
| Gravataí-RS             | <p>- Lei nº 2952/2010.</p> <p>Cria o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária.</p>  |
| Santa Maria-RS          | <p>- Lei 5150/2008.</p>   |

|                            |   |
|----------------------------|---|
|                            | <p>Institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento a Economia Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.</p>   |
| Fortaleza-CE               | <p>- Lei nº 9622 de 28 de janeiro de 2010.</p> <p>Institui a política municipal de fomento à economia solidária em fortaleza, e dá outras providências. Estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetos e composição da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a fomentar a economia solidária e assegurar o direito ao trabalhador associado.</p> |
| Sobral-CE                  | <p>- Lei nº 1515.</p> <p>Conselho <i>Municipal de Economia Solidária</i> do <i>Município</i> de Sobral no Estado do Ceará.</p>  |
| João Pessoa-PB             | <p>- Lei nº 12.211, de 27 de setembro de 2011.</p> <p>Dispõe sobre a criação do fundo municipal de desenvolvimento da economia popular e solidária.</p>   |
| Jaboatão dos Guararapes-PE | <p>- Lei 711 de 2011.</p> <p>Cria o Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária</p>  |
| Recife-PE                  | <p>- Lei 16732 de 2001.</p> <p>Institui o fundo municipal de desenvolvimento da Economia Popular e solidária - fundo Recife Sol. Tem por finalidade promover os Micros Empreendimentos, formais e informais, as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário e iniciativas de geração de trabalho e renda, na perspectiva de inclusão social.</p>  |
| Maceió-AL                  | <p>- Lei nº 6.008/2009.</p> <p>Dispõe sobre a política e criação do conselho de economia solidária. visa ao desenvolvimento e ao fomento às empresas, cooperativas, associações, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da Economia Solidária</p>  |
| Porto Velho-RO             | <p>- Lei nº. 1628, de 27 de outubro de 2005.</p> <p>Institui a política municipal de fomento à economia popular e solidária.</p>  |
| João Pessoa-PB             | <p>- Lei 12211 de 2011</p> <p>Dispõe sobre a criação do fundo municipal de desenvolvimento da economia popular empreendedora e solidária.</p>   |
| Vitória da Conquista-BA    | <p>- Lei nº 1.509/2008.</p> <p>Cria o conselho municipal de economia solidária de vitória da conquista e dá outras providências.</p>  |

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| São José dos Quatro Marcos-MT | - Lei nº 1.210 de 25 de fevereiro de 2009.<br>Institui a política municipal de fomento à economia popular solidária.  |
| Tangara da Serra-MT           | - Lei nº 2.460/2005, de 16 de dezembro de 2005.<br>Institui a política municipal de fomento à economia popular solidária no município de Tangará da Serra, e dá outras providências;<br>- Lei nº 2.752/2007, de 30 de agosto de 2007.<br>Cria o núcleo de participação social e economia solidária – NUPES. |
| Apiacas-MT                    | - Lei 615/2009.<br>Dispõe sobre a política municipal de fomento à economia popular solidária e dá outros provimentos.   |

Elaborado pelo autor

No quadro 2 são apresentados 50 municípios em que foi introduzido um marco legal regulando as atividades de Economia Solidária. Como se pode notar, a maioria das legislações e Decretos municipais versam sobre a instauração de uma política de fomento para as atividades de Economia Solidária, ou seja, inserem no arco legal uma agenda governamental para elaboração de políticas públicas direcionadas para o suporte aos empreendimentos de Economia Solidária em suas diversas modalidades.

Outras Leis e Decretos dispões acerca da instauração de conselhos municipais de Economia Solidária, estabelecendo um fórum para articulação dos atores políticos locais com vistas a promover o desenho das políticas públicas, levantando as demandas específicas dos empreendimentos, de forma participativa. Também estão presentes em alguns municípios legislações que versam sobre a formação de incubadoras de empreendimentos, fundos financeiros, convênios, dentre outros, em consonância com as particularidades locais.

Dentre os municípios supracitados no Quadro 2, há uma maior concentração de municípios nas regiões Sul e Sudeste, e também uma variação no porte dos municípios, desde capitais de estado até pequenas municipalidades. Pode-se perceber a cronologia da promulgação das Leis nos diversos municípios, em que encontramos legislações do ano de 1999 até 2017, demarcando um processo de maturação de cada localidade na implantação do marco normativo.

Embora essa amostra seja bem pouco expressiva no universo dos municípios brasileiros, ainda assim ilustra o esforço das gestões municipais em recepcionar no seu arco institucional as demandas dos trabalhadores e trabalhadores da Economia Solidária.

## Considerações Finais

O presente artigo teve por finalidade apresentar modalidades de arranjo institucional que viabilizem a constituição de um rol de políticas públicas e de marcos jurídico-normativo voltados para os interesses dos empreendimentos de economia solidária e de seus trabalhadores e trabalhadoras.

Diante da quase total retirada da pauta da Economia Solidária da agenda governamental em âmbito Federal, novas articulações de outros entes sub-nacionais tiveram de ser feitas, para dar o devido suporte aos empreendimentos, que inclusive são ativos justamente nas localidades, municípios e comunidades. Dentre estas articulações está a Rede de Gestores de Economia Solidária, fundada e organizada para refletir e atuar em um arranjo entre municípios, mas que recentemente tem sido demandada a se fazer mais presente diante do vácuo deixado pelo ente federal nos últimos anos.

Uma das vertentes aqui apresentadas de atuação da Rede é o esforço para monitorar e incentivar a formatação de um marco jurídico-normativo nas administrações municipais, através da promulgação de Leis, Decretos e Portarias, dentre outros dispositivos, que regule o funcionamento dos empreendimentos de Economia Solidária, mas que, para além da regulação, possibilite fomento, assessoria e suporte legal para sua atuação e perenidade.

A constituição de um arcabouço legal, normativo voltado para a Economia Solidária tem o condão de assegurar a sua inserção na agenda governamental de forma permanente e concreta, não mais suscetível às determinações dos governos e gestões de ocasião.

Assim, a atuação da Rede de Gestores de Economia Solidária na articulação pela galvanização da Economia Solidária nas legislações Federal, Estadual e Municipal presta um serviço indispensável para dar musculatura e suporte do poder público para com as iniciativas coletivas dos trabalhadores e trabalhadoras da Economia Solidária.

Uma nota relevante para este estudo é que no início de 2023, sob um novo governo federal, foi (re)criada a Secretaria Nacional de Economia Solidária, que havia praticamente sendo extinta em 2019.

Para a gestão da SENAES foi nomeado Gilberto Carvalho, nome historicamente ligado aos movimentos sociais especialmente do campo. O horizonte aponte para a retomada do suporte governamental em âmbito federal para a economia solidária, o que deve se refletir em ações



conjuntas com as administrações municipais, onde a Rede de Gestores em Economia Solidária pode promover uma articulação interessante do ponto de vista de elaboração, aplicação e replicação de políticas públicas em nível municipal.

## Referências

CHIARIELLO, C. L.; FONSECA, S. A.; MORAIS, L. P.. **Abordagem política e institucional da economia solidária na América Latina e a experiência da Senaes no Brasil (2004-2019)**. Outra Economia Revista Latinoamericana de Economía Social y Solidaria, v. 14, p. 76-95, 2021.

CHIARIELLO, C. L.. **A economia solidária no cenário pós-pandemia**: reflexões para uma retomada. In: LIMA FILHO, P. A.; NOVAES, H. T.; MACEDO, R, F. JACOB, I. L. (Org.). Sobre pandemônios na pandemia e as revoluções necessárias. 1ed. Marília: Lutas, 2020, v. 1, p. 299-307.

EID, F.. Análise sobre processos de formação de incubadoras universitárias da Unitrabalho e metodologias de incubação de empreendimentos de economia solidária. in: Iracy PICANÇO, I.; TIRIBA, L. (Orgs). **Trabalho e educação**: Arquitetos, abelhas e outros tecelões da economia popular solidária. 1 ed., v.1. Aparecida - São Paulo : Idéias & Letras, 2004, pp. 167-188.

DAGNINO, R.. A gestão estratégica pública e os desafios da retomada. In: SILVA, R. B.; TAIT, M.; NOVAES, H. T.; FRAGA, L. S.. **Suleando a retomada com tecnociência social**: o pensamento de Renato Dagnino. Florianópolis: Insular, 2018. pp 171-195.

FARIA, M. S.; SANCHEZ, F. J. B.. A economia solidária no Governo federal: intersetorialidade, transversalidade e cooperação internacional. In: BENINI, E. A.; FARIA, M. S.; NOVAES, H. T.; DAGNINO, R.. **Gestão pública e sociedades**: fundamentos e políticas de economia solidária. Outras Expressões: São Paulo, 2011. pp.413-425.

HARVEY, D. A teoria marxista do Estado. In: HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

NAGEN, F. A.; JESUS, S.. **V plenária nacional de economia solidária**: trajetória e construção da economia solidária no Brasil. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

MORAIS, L. P.; BACIC, M. J.. **A Importância do ecossistema empreendedor para a economia social e solidária (ESS)**: avanços, retrocessos e desafios atuais no Brasil. Revista da ABET, v. 18, n. 1. 2019. pp.3-21

SENAES/MTE. Economia Solidária na Política Pública Municipal – Volume 1. Brasília: M.T.E., 2013.

OLIVEIRA, F.. **Os direitos do antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

SILVA, S. P, MORAIS, L. P.; SOUZA, D. S.. **Repertório programático e resiliência das políticas subnacionais de economia solidária no brasil: síntese de experiências estaduais e municipais**. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2020 n.70.